



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Palácio de Buquira

Lei nº 1.239, de 02 de julho de 2003.



Proíbe a comercialização e o uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Ficam proibidos no Município de Monteiro Lobato, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol (mistura de cola e vidro moído) ou de qualquer material cortante usados para empinar pipas.

Artigo 2º. – Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como uso de tais matérias nas próprias pipas e/ou nas suas rabiólas, em próprios municipais.

Artigo 3º. - Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito à apreensão dos objetos, além do pagamento de multa à municipalidade.

Parágrafo Único – Quando se tratar de infração praticada por menor, assumirá a responsabilidade pelo ato, o pai ou responsável legal.

Artigo 4º. – Ao infrator das proibições previstas no artigo 1º da presente lei, será aplicada a multa de R\$600,00(seiscentos reais) e, em caso de reincidência, será aplicado multa em dobro, o reajuste será pelo índice vigente do Município.

Parágrafo Único – Na segunda reincidência, a empresa infratora terá seu alvará de funcionamento cassado.

Artigo 5º. – Aos infratores das proibições previstas no artigo 2º da presente Lei, será aplicada a multa de R\$50,00(cinquenta reais).

Artigo 6º. – Os valores arrecadados pela municipalidade, nos termos desta Lei, serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Monteiro Lobato.

Artigo 7º. – As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, onerarão verbas próprias do orçamento municipal.

Artigo 8º. – Esta Lei será regulamentada, por Decreto, pelo Prefeito Municipal.

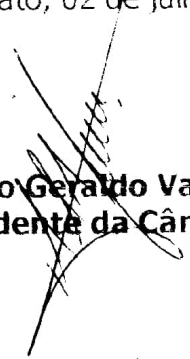
Artigo 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Palácio de Buquira

Monteiro Lobato, 02 de julho de 2003.


Benedito Geraldo Vaz Filho
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos 02 de julho de 2003.


Ana Paula Aparecida da Silva
Chefe da Secretaria Geral